



2^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Inquérito Civil nº 679.9.236760/2021

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil instaurado, pela 2^a Promotoria de Justiça de Conceição do Coité, em decorrência de representação de autoria de Wagner Francesco de Miranda Martins em face de Marcelo Passos de Araújo, Prefeito do Município de Conceição do Coité, sob a alegação de que a aludida autoridade apresentou o Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, objetivando a contratação de servidores temporários para a Secretaria Municipal de Saúde, mas que este projeto supostamente infringiria a Constituição Federal, bem como a legislação infraconstitucional vigente.

A priori, nos termos do preconizado no artigo terceiro, parágrafo único, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017, o *Parquet* oficiou ao Município de Conceição do Coité, com o fito de colher informações preliminares acerca do aludido Projeto de Lei Complementar nº 03/2021.

Em seguida, após a reunião dos elementos suficientes para inicializar o Inquérito Civil, houve a sua instauração, através da Portaria nº 03/2021, com o fito de *apurar a consonância do Projeto de Lei Complementar nº 03/2021 aos requisitos constitucionais e legais, inclusive no que atine à criação de funções públicas para que servidores públicos temporários trabalhem nos programas e locais especificados no aludido projeto, assim como no que concerne à suposta infringência ao artigo oitavo da Lei Complementar Federal nº 173/2020.*



Foi comunicada a instauração do inquérito civil em testilha, ao representante, ao Prefeito de Conceição do Coité e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Coité.

Então, o Presidente da Câmara de Vereadores encaminhou toda a tramitação do dantes mencionado projeto de lei, assim como informou que a assessoria jurídica da Casa Legislativa já havia se manifestado pela constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 03/2021. Ademais, esclareceu que, por vislumbrar que o aludido projeto ampliava as despesas de pessoal, havia proferido despacho interrompendo a tramitação do mesmo enquanto não fosse encaminhada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, assim como demonstrada a origem dos recursos para seu custeio, posto a necessidade de cumprimento ao estabelecido nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por sua vez, a Procuradoria Jurídica do Município de Conceição do Coité, através do Ofício nº 119/2021, sustentou a constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 03/2021.

Foi expedido ofício, ao CAOPAM, requerendo o seu posicionamento formal acerca da legalidade da contratação temporária de servidores públicos para trabalhar em programas executados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente na Estratégia Saúde da Família, assim como no Hospital Materno Infantil.

Entretanto, logo depois, através do Ofício nº 125/2021, a Procuradoria Jurídica de Conceição do Coité informou que a Municipalidade havia requerido a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, tendo a Casa Legislativa acatado este pleito.

É o *relatório. Ao decisum.*

Faz-se mister consignar, *a priori*, que o objeto do inquérito civil em epígrafe é apurar a consonância do Projeto de Lei Complementar nº 03/2021 aos requisitos constitucionais e legais.



Sucede que o aludido projeto de lei já foi retirado de tramitação, consoante se infere dos documentos acostados aos autos pela Procuradoria Jurídica do Município de Conceição do Coité através do Ofício nº 125/2021.

Dessarte, cristalina a perda superveniente do objeto do presente inquérito civil.

Ex positis, o Ministério P\xfablico, através de sua representante *in fine* assinada, nos termos do preceituado no 9º *caput* da Lei Federal nº 7.347/85, no artigo 81 *caput* da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e no artigo 10 *caput* da Resolução do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico nº 23/2007, promove o arquivamento do inquérito civil *sub examine*, fazendo a remessa dos autos ao egrégio Conselho Superior do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, com nossas homenagens aos ilustres Procuradores de Justiça que o compõem, para apreciação sobre a homologação em testilha.

Notifique-se o representante acerca desta decisão.

Oficie-se o Prefeito de Conceição do Coité, assim como o Presidente da Câmara de Vereadores deste Município, dando-lhes também ciência desta decisão.

Conceição do Coité, 18 de outubro de 2021.

Grace Inaura da Anunciação Melo
Promotora de Justiça